



VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br

**AO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0022285-92.2025.8.16.0194

MACLINEA – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

[Em Recuperação Judicial], já qualificada, vem, respeitosamente, perante este MM. Juízo, através de seus procuradores ao final assinados, nos autos de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atendimento à decisão seq. 56.1, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, quanto à petição seq. 37 (União – Fazenda Nacional), consoante informado, inexistem débitos da Recuperanda inscritos em dívida ativa federal.

Já em relação à petição do Estado do Paraná – seq. 40, o ente público informa a existência de pendências tributárias e formas de equalização do passivo, o qual, em oportuno momento, a Recuperanda adotará as medidas necessárias para tanto, tendo em vista a necessidade de apresentar as certidões negativas e/ou positivas com efeitos negativos para concessão da Recuperação Judicial.

 **Curitiba**  **41 3606-5225**

 **Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel – 80420-000**

 **Pato Branco**  **46 3235-0206**

 **Rua Iguaçu, 277, Centro – 85501-062**





VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

 www.vcdadvocacia.com.br

Por fim, a Recuperanda exara ciência quanto aos termos da decisão seq. 56.1, que deferiu a tutela de urgência pleiteada para determinar ao Itaú Unibanco S.A. a proceder com o desbloqueio da conta corrente da Recuperanda, concedendo-lhe amplo acesso, tanto físico como remoto, limites e operações contratadas.

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba/PR, em 09 de fevereiro de 2026.

André Alfredo Duck
OAB/PR 53.478

Luiz Eduardo Vacção da S. Carvalho
OAB/PR 42.562

Caroline Spenassato
OAB/PR 111.390

 Curitiba  41 3606-5225

 Rua Comendador Araújo, 510, cj. 903, Batel - 80420-000

 Pato Branco  46 3235-0206

 Rua Iguaçu, 277, Centro - 85501-062

